



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 445 de 5 de Outubro de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TERCEIROS

Ano 9 - Edição Nº 445 de 5 de Outubro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TERCEIROS

Ano 9 - Edição Nº 445 de 5 de Outubro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA.

1 - JUSTIFICATIVA:

1.1. O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.609) a Lei Municipal nº 1.514/2021, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **Serviço Família Acolhedora** a partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

2 - OBJETO:

2.1. Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência, opressão ou qualquer outro tipo de violência física ou moral sob medida protetiva, conforme o estatuto da criança e do adolescente - ECA, Lei 8.069/90.

3 - FAMÍLIA ACOLHEDORA:

3.1. Em consonância com a Lei Municipal nº 1.514/2021 o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no município de Pedreiras-MA.

4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1. As inscrições acontecerão no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS do município Pedreiras-MA na Rua Manoel Trindade nº 399-A, Bairro Diogo;

4.2. As inscrições ocorrerão de segunda a sexta feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas no local indicado no item anterior;

4.3. A equipe técnica responsável pelo serviço de acolhimento em família acolhedora realizará busca ativa nas famílias do município

de Pedreiras-MA, considerando a disponibilidade de horários de cada técnico e sendo admitido o agendamento de visitas domiciliares com as famílias interessadas.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 5.1. O (s) responsável (is) terem idade mínima de 21 anos, sem restrição contra o sexo e estado civil;
- 5.2. Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- 5.3. Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;
- 5.4. Ter moradia fixa no município de Pedreiras/MA há mais de um ano;
- 5.5. A necessidade do item anterior poderá ser revisto conforme análise pela equipe técnica responsável pelo serviço;
- 5.6. Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- 5.7. Não manifestarem interesse por adoção (declaração conforme anexo 1);
- 5.8. Não estarem inscritos no cadastro nacional de adoção (declaração emitida pelo órgão competente);
- 5.9. O estudo psicossocial com parecer favorável é critério indispensável para a efetivação do cadastro da família ao programa;
- 5.10. As famílias cadastradas receberão preparação e acompanhamento contínuo sendo orientados sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e desligamento das crianças e adolescentes;
- 5.11. Não estar respondendo a processo judicial e nem apresentar potencialidade lesiva para figurar o cadastro;
- 5.12. gozar de boa saúde;

6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- I- Pedido de inscrição para ser inserido no serviço de acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (modelo anexo 2);
 - II - Ficha de cadastro (realizada presencialmente);
 - III - Certidões negativas de antecedentes criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
 - IV - Certidão de nascimento ou casamento;
 - V - Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
 - VI - Carteira de identidade;
 - VII - Comprovante de atividade remunerada, pelo menos de um membro da família;
 - VIII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da previdência social);
 - IX - Declaração do banco com número da agência e conta em nome do responsável.
- Parágrafo Único - não se incluirá no serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

7 - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TERCEIROS

Ano 9 - Edição Nº 445 de 5 de Outubro de 2021

7.1. Serviço de acolhimento em família acolhedora estará referenciado ao órgão gestor da política municipal de assistência social.

7.2. De acordo com o Art. 26 e Art. 27 da Lei Municipal nº 1.514/2021, as famílias cadastradas no serviço família acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o acolhimento familiar for 1 (um) mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em decreto pelo poder público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser aumentado até o número de acolhidos por família.

IV - Bolsa-Auxílio será repassada através de transferência bancária em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único - o valor da bolsa auxílio não será inferior ao salário mínimo.

7.3. De acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº 1.514/2021, a família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas da Lei fica obrigado ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

8 - RESPONSABILIDADE DA FAMILIA ACOLHEDORA:

8.1. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente. Conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do estatuto da criança e do adolescente:

8.2. Participar do processo de acompanhamento e capacitação do serviço de acolhimento em família acolhedora;

8.3. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido a equipe técnica do serviço de acolhimento em família;

8.4. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno a família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob a orientação da equipe técnica.

8.5. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência de forma formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

9 - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL:

9.1. Os valores previstos no subitem 7.2 somente serão repassados após encaminhamento de criança adolescente para acolhimento em família selecionada e capacitada respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento de parceria, conforme, art. 26 e 27.

10 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica da proteção social especial/serviço família acolhedora, observadas as seguintes etapas:

10.1. Primeira etapa - avaliação documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital caso a (s) família (s) participante (s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido será desclassificada.

10.2. Segunda etapa - avaliação técnica (psicossocial): avaliação para verificação se a (s) família (s) inscrita (s) como potenciais famílias acolhedoras preenchem os requisitos necessários a função. Nesta etapa a (s) famílias (s) deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias e a critério da equipe técnica.

10.3- Terceira etapa - parecer final da equipe técnica das famílias e/ou indivíduos habilitados para formação do cadastro reserva.

10.4- Quarta etapa - processos de capacitação em módulos das famílias e/ou indivíduos inscritos nos serviços:

1º a classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior.

A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no serviço de acolhimento em família acolhedora.

2º A família acolhedora poderá receber até uma criança ou adolescente de cada vez, salvo grupo de irmãos, apenas.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do estatuto da criança e do adolescente, implicam no desligamento da família do serviço, além das demais sanções cabíveis.

PEDREIRAS-MA, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

Declaramos para os devidos fins e efeitos que conforme orientações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estamos cientes que não é possível a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção enquanto integramos o referido Serviço. Assim declaramos que não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção.

E por ser verdade, firmamos a presente.

Pedreiras/MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TERCEIROS

Ano 9 - Edição Nº 445 de 5 de Outubro de 2021

ANEXO II PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Eu,

_____, RG _____,
CPF _____, residente e
domiciliado no endereço, _____

_____, venho por meio
deste requerer inscrição no Serviço de Acolhimento em Família
Acolhedora. Declaro que cumpro todos os critérios conforme o
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Pedreiras/MA, _____ de _____ de

_____.
Assinatura do Requerente

Demais assinaturas de todos os integrantes da família:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TERCEIROS

Ano 9 - Edição Nº 445 de 5 de Outubro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeito(a)



Aldeclei Farias Reis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Damião Felipe Barbosa

Secretaria Municipal de Administração



Elcimar Silva Lima Filho

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Pesca



Filemon de Carvalho Krause Neto

Secretaria Municipal Extraordinária de
Projetos Especiais Especiais



Francisco Rodrigues Moraes Filho

Secretaria Municipal de Planejamento



Gessyca Morgana Araújo Saturnino

Secretaria Municipal de Políticas para as
Mulheres



Irapoa Suzuki de Almeida Eloi

Procuradoria Municipal



Jânio Luis Marques Fernandes

Secretaria Municipal de Finanças



José Domingos Galvão Viana

Secretaria Municipal de Juventude



Marcílio Lira Ximenes

Secretaria Municipal de Saúde Pública



Marcos Brunieri de Freitas

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo



Maria do Amparo Santos Albuquerque

Secretaria Municipal de Educação



Raimunda Nonata Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer



**Sterphanne Caroline Melo Mendes
Sousa**

Secretaria Municipal de Assistência Social





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TERCEIROS

Ano 9 - Edição Nº 445 de 5 de Outubro de 2021



Wescley Brito da Silva

Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras



Raphael Nogueira Carvalho Branco

Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo



Maria Vanusa Inácio Pereira Leite

Gabinete da Prefeita



Iwre Allan Gomes Cardoso Lima

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

